



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos **ÉTICOS**, **BIOLÓGICOS** e **ESPECÍFICOS** para abastecimento da Rede Pública Municipal de Saúde de Santa Vitória – MG, obtida com a incidência do maior percentual de desconto global sobre o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Vitória/MG, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Valor Estimado para 12 meses	Percentual de Desconto sobre a tabela do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A "Z"	R\$ 620.000,00	0,20%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" A "Z"	R\$ 400.000,00	1,01%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE "A" A "Z"	R\$ 600.000,00	12,72%

Total: R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscientos e vinte mil reais).

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo e tempo ideal de reposição/aquisição a ser demandado pela

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do município, conforme o disposto no Decreto Municipal 10.950/2024.

1.4 O objeto será entregue parceladamente, após a expedição e envio dos pedidos parciais, no prazo máximo de dez (dez) dias, não havendo quantidade mínima por pedido.

1.5 O município efetuará o pagamento às licitantes vencedoras, tendo por base os seguintes parâmetros:

1.5.1 – Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, cujo endereço é o seguinte: <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> para o item vencedor, cujo endereço é o seguinte: <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex>

1.5.2 - Aplicação do percentual de desconto ofertado na proposta vencedora;

1.5.3 - Referência: último mês anterior à emissão da Ordem/Autorização de Fornecimento, ou o mais próximo possível;

1.5.4- Exercício: Utilizar sempre o exercício vigente;

1.5.5 - Limite Territorial: Todo o Estado de Minas Gerais;

1.5.6 - Desconto a ser aplicado em cima do Preço Mediano informado pelo Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, tendo em vista o disposto no artigo 23, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(JUSTIFICATIVA)

2.1 Faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para realizar o fornecimento contínuo de medicamentos para abastecimento da Rede Pública Municipal de Saúde de Santa Vitória – MG.

O objetivo da contratação é garantir o adequado tratamento de saúde prescrito pelos profissionais de saúde aos pacientes da rede pública de saúde municipal. Portanto, os bens a serem fornecidos são essenciais. Afinal, inquestionavelmente a sua falta ou ineficiência pode

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

gerar inúmeros transtornos e problemas de saúde aos usuários do SUS, atentando contra a vida e a dignidade dos nossos cidadãos.

A assistência farmacêutica é um componente fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso da população a medicamentos, que com seu uso racional contribui para a melhoria da qualidade de vida e a redução da morbimortalidade.

A aquisição de medicamentos é imprescindível para atender a demanda do serviço público e assistência à saúde municipal, pois os medicamentos são ferramentas essenciais para o tratamento de diversas doenças, contribuindo para a recuperação dos pacientes e a prevenção de complicações e, sua falta pode interromper tratamentos, prejudicar a adesão dos pacientes e gerar filas de espera. Além disso, a Lei nº 8.080/90 e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estabelecem a necessidade de garantir o acesso universal e equânime aos medicamentos essenciais.

Sendo assim, a aquisição de medicamentos é essencial para o bom funcionamento do setor de saúde de Santa Vitória, garante o acesso da população aos tratamentos essenciais e fortalece o sistema de saúde desse município, gerando impactos positivos, tais como: i) redução da morbidade e mortalidade, pois contribui para a redução da mortalidade de doenças tratáveis, melhorando a qualidade de vida da população; ii) previne complicações, através do tratamento adequado de doenças crônicas, que consequentemente reduz o agravamento de quadros clínicos e internações e; iii) visa redução de custos, ao prevenir complicações, gerando economia ao município a médio e longo prazo.

Senhor Prefeito, ao realizarmos os estudos para buscar uma solução para o abastecimento de medicamentos na rede pública de saúde, observarmos o preço de mercado, bem como de contratações públicas, realizadas por diferentes procedimentos, e concluímos a necessidade de contratação através processo licitatório realizado por essa Municipalidade uma vez que a Ata aderida pelo Município não contemplava os medicamentos **ÉTICOS, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS**.

É importante asseverar, inicialmente, que a adoção da licitação pelo menor preço por lote está em consonância com a jurisprudência do TCU, que assim dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

A escolha do critério de julgamento por lote para o registro de preços é a mais adequada para o município de Santa Vitória/MG, dadas as suas características de pequeno porte e a limitação de equipe para gestão de contratos. Esta abordagem permite uma simplificação significativa no processo administrativo, reduzindo o número de contratos a serem geridos pela equipe já sobrecarregada. Além disso, o julgamento por lote facilita o controle e a fiscalização dos fornecimentos, já que concentra diversos itens em contratos únicos, otimizando tanto o tempo quanto os recursos humanos disponíveis. Esta estratégia assegura uma gestão mais eficiente e eficaz, garantindo que as necessidades da Secretaria Municipal

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

de Saúde sejam atendidas com agilidade e precisão, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, esclarecemos que o quantitativo foi estimado levando em consideração o consumo da rede pública municipal nos últimos 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1.1 O prazo de garantia legal é estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.2.1 A empresa deverá cumprir todos os requisitos de habilitação para ter a sua proposta aceita, e manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato.

4.2.2 O Pregoeiro avaliará o preço oferecido pelo vencedor, em confronto com o edital e com os preços de mercado, visando à aceitabilidade ou não da proposta.

4.2.3 O licitante vencedor será obrigado a apresentar, quando solicitado pelo município de Santa Vitória, laudos de análise do produto ofertado, com vistas a dirimir eventuais dúvidas sobre a qualidade do produto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, contados da ordem de compra, em remessas parceladas, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

5.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2 Os bens deverão ser entregues no prazo e local indicados pela administração situados no município de Santa Vitória/MG.

5.1.3 Fornecer produtos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

5.1.4 Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, registro no Ministério da Saúde e registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União DOU.

5.1.5 Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

5.1.6 No caso de Medicamentos importados, apresentar no ato de entrega, certificado de boas práticas de fabricação e controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

5.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9 Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

6.1 O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 meses, prorrogável por igual período, podendo o contrato ser prorrogado por até 10 anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 O fornecimento do objeto é enquadrado como continuado tendo em vista que é utilizado para a manutenção das atividades da Rede Pública Municipal de Saúde, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

6.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da Administração, observada a permanência da vantajosidade, a conveniência e a oportunidade.

6.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- l) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

m) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

n) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

o) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

p) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

q) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

r) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.

e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

s) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

8.1.1 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da presente contratação caberá a servidora Emiliane Barthasson Silva, Farmacêutica RT da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2 A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** da presente contratação caberá a servidora Cristiane Pedroza, Chefe do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.3 A **GESTÃO DO CONTRATO** caberá à Secretária Municipal de Saúde, Sandra Barbosa, Secretária Municipal de Saúde.

8.1.4 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

a) O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

b) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 LIQUIDAÇÃO

9.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) a marca do objeto.

9.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.2.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3 PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

9.4.1 A ordem de Fornecimento será enviada à CONTRATADA por e-mail.

9.4.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

9.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO** eletrônico (a), por meio do procedimento auxiliar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto por lote sobre os preços do Banco de Preços do TCE/MG**.

10.2 Exigências de habilitação:

10.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica. Apenas a qualificação técnica será especificada abaixo. As demais constarão do corpo do edital.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.3.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.5 Além do atestado, a Licitante deverá apresentar os documentos técnicos abaixo relacionados, previstos no ETP anexo e em leis especiais:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido de acordo com as normas vigentes do município de sede da licitante.
- b) AUTORIZAÇÃO (AFE) de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA - A autorização deverá ser em nome da empresa participante da licitação, ou seja, a licitante que irá fornecer os produtos ao Município de Santa Vitória.
- c) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) expedida pelos conselhos estaduais de farmácia.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais).**

11.2 Relação de documentos e Planilhas Anexas:

- a) Mapa de preços consultados, com justificativas.
- b) Comprovantes da pesquisa de preços realizada.
- c) Termo de Responsabilidade pela pesquisa de preços.

12. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

12.1 A pesquisa de preços atendeu aos parâmetros do **Decreto Municipal 10.388/2023**, que regulamenta a Lei 14.133/2021, para a formação do preço de referência.

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

12.2 Qual a metodologia ou a fonte utilizada para a formação do preço de referência?

(☒) Média

(☐) Mediana

(☐) Menor Preço

12.2.1 Justificativa:

A estimativa tomou por base os valores praticados no mercado, o valor médio unitário foi determinado por meio de um processo de amostragem meticulosamente elaborado, bem como encontra-se justificado no mapa de apuração de preços.

12.3 Há risco de sobrepreço, que deva ser tratado ou contingenciado?

(☐) SIM

(☒) NÃO

12.3.1 Justificativa:

A estimativa tomou por base os valores praticados no mercado, resumidas no mapa de preços anexo, com as devidas justificativas e acompanhado das respectivas cotações, as quais foram devidamente formalizadas com a utilização do modelo de cotação de preços, padronizado pelo município, em atendimento à lei de licitações e ao Decreto Municipal 10.388/2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Vitória, conforme abaixo:

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MEDICAMENTOS ÉTICOS		
FICHA ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR
469	1.500	R\$ 400.000,00
504	1.500	R\$ 200.000,00
505	1.500	R\$20.000,00

MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

FICHA ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR
469	1.500	R\$ 250.000,00
504	1.500	R\$ 140.000,00
505	1.500	R\$10.000,00

MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS		
FICHA ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR
469	1.500	R\$ 400.000,00
504	1.500	R\$ 190.000,00
505	1.500	R\$10.000,00

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES E SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 As obrigações gerais das partes e as sanções contratuais serão especificadas no edital do processo licitatório e/ou na minuta do contrato, padronizadas.

15. REAJUSTE

A pedido, o contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses a contar da data da proposta, com a utilização do índice IPCA-A, sob pena de preclusão.

Santa Vitória, 03 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DOMINGUES SOUZA
Analista de Licitações

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.507, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585